



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0014661-47.2025.8.26.0506**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Requerente: **Eduardo Simão Trad e outros**  
 Requerido: **Alexandre Novelino Simao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alex Ricardo dos Santos Tavares**

Vistos.

1. HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes a fls. 313/315, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, julgo extinta a fase de conhecimento com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do CPC.

2. Ante informação de fls. 316, julgo extinto em fase executória o presente feito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

3. Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta decisão, após a sua publicação, deverá, a serventia, certificar o trânsito em julgado.

4. Em consequência, cancele-se o leilão do imóvel designado, comunicando-se ao leiloeiro responsável com a necessária urgência, a fim de evitar a realização do ato.

5. Certifique-se a Serventia a existência de eventuais custas, intimando-se o polo passivo para recolhimento.

6. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

Int.

Ribeirão Preto, 28 de maio de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**